

NOTA COLÉGIO DELTA SOBRE MATÉRIA PUBLICADA NO PORTAL 6 – 27/11/2024

O **COLÉGIO DELTA**, vem manifestar-se a respeito da matéria publicada no periódico Portal 6, em 27/11/2024, a qual trata da portaria 31/2024, publicada pela Comissão Organizadora dos Jogos da Primavera, 51ª Edição, ano 2024, afeta à Diretora de Esportes do Município de Anápolis – GO, vinculada à Secretaria Municipal de Integração Social Esporte e Cultura / Diretoria de Esportes do Município de Anápolis, publicada em 26/07/2024.

Nesta portaria, a Comissão Organizadora desclassificou a equipe juvenil de voleibol, que venceu o Colégio Mauá nas semifinais, sob o argumento de que alunos da torcida do Delta teriam proferido a expressão: “volta pra favela”, segundo anotação na súmula do jogo pelo árbitro e por requerimento do Diretor do Colégio Mauá, pedindo a desclassificação da finalista equipe juvenil de vôlei do Colégio Delta, evocando os artigos 55 e 56 do Regulamento Geral elaborado pela Comissão Organizadora.

Ciente desses fatos apresentou o Colégio Delta recurso junto à essa Comissão, demonstrando, em síntese:

1. As observações manuscritas consignadas pelo árbitro na súmula do jogo, (apesar de sua ilegibilidade da escrita manual em diversas partes, a qual possivelmente os julgadores devem ter traduzido a íntegra com auxílio do árbitro) são dotadas de imprecisão quanto a número e identidade dos torcedores que teriam proferido essa frase.
2. Além disso a anotação da súmula foi parcial e unilateral, o que é incompatível com a natureza que deve nortear o exercício da função de árbitro, omitiu o contexto integral dos acontecimentos. Tal frase foi proferida num ambiente de indignação e violenta emoção em decorrência de hostilidades, xingamentos, ofensas verbais e gestos obscenos eivados de preconceitos e ataques à honra e à dignidade humana dos torcedores do Delta, por parte da torcida adversária.

3. O número de torcedores e respectivas identidades de ambas as torcidas que teriam proferido a referida frase não foi determinado. Todavia, apuramos que foi um número reduzidíssimo, com relação a ambas as torcidas. Entretanto, isso se faz irrelevante, tendo em vista que, em que pese as condutas de torcedores de ambas torcidas sejam reprováveis, o cerne da questão está no princípio universal do direito de limitação de eventual sanção a quem praticou o ato, conforme princípios gerais do direito, concedendo a estes o direito ao contraditório e ampla defesa.

4. Ambas as torcidas eram compostas predominantemente por torcedores adolescentes, em processo de formação e amadurecimento cognitivo e socioemocional, logo, por equidade, assim devem ser tratados.

5. A integralidade dos atletas e comissão técnica e a expressiva maioria de ambas as torcidas, comportaram-se com irretocável *fair play*. Isto foi o que prevaleceu, mas não apareceu.

6. Impugnou os pedidos de desclassificação formulado pela direção do Colégio Mauá, demonstrando que os evocados artigos 55 e 56 do Regulamento Geral, são dotados de ineficácia tendo em vista que contrariam o ordenamento legal e princípios constitucionais que norteiam a administração pública, incluso as normas que regulam a Justiça Desportiva, especialmente no que tange à individualização de condutas, devido processo legal, direito de defesa e ao contraditório e presunção de inocência.

7. Destacou a óbvia discordância de tal expressão e repúdio à promoção de discriminação, preconceito, divisão e ódio entre classes sociais, raça, sexo e crenças políticas ou religiosas, tanto por parte da direção quanto pelos professores e alunos do Colégio Delta.

8. Evidenciou ações práticas habitualmente envidadas ao longo de anos em âmbito escolar para prevenção ações e manifestações dessa natureza e reafirmou as diretrizes e regras éticas e morais que norteiam os comportamentos do corpo docente e discente.

Todavia, a Comissão Organizadora, ignorando a apreciação dos fundamentos apresentados pelo Colégio Delta, publicou a portaria atribuindo a esta o caráter de “irrevogável”, que conforme estabelece de forma draconiana o artigo 45 do Regulamento Geral, elaborado por essa Comissão:

Art. 45 - As decisões da Comissão Central Organizadora serão Irrevogáveis e Irrecorríveis, sob pena de eliminação sumária da entidade nos jogos.

Conforme esse artigo, se o Colégio Delta apresentasse recurso, estaria eliminado sumariamente das outras 6 (seis) finais que estaria disputando, o que é completamente contrário as normas jurídicas e legais.

A portaria 31/2024 viola também o princípio constitucional da oficialidade dos atos administrativos ao ser publicada, sem assinaturas, sem identificação dos membros votantes e sem apresentação dos votos de 2 dos 5 integrantes da “Comissão Central”.

A justificativa apresentada pela Comissão Organizadora para aplicação da punição da equipe juvenil de voleibol foi: “que objetivo da penalidade tem caráter estritamente educativo”.

As perguntas que não querem se calar são: Como se pode promover “educação” punindo inocentes, por atos de terceiros, com os quais esses discordam? Isso educa a quem? Como? Porquê?

Cada pessoa é livre para agir conforme seu livre arbítrio e, conseqüentemente, é responsável por suas próprias ações.

Ninguém tem controle sobre as mentes os corações das pessoas.

A individualização das condutas pressupõe que as responsabilidades são limitadas a cada pessoa. Assim, por princípios do direito e da ética, não podem ser generalizadas. Por exemplo: Se alguém comete um crime em uma cidade, é injusto dizer que todos os habitantes são criminosos e merecem ser punidos.

Portanto, atribuir a qualquer pessoa ou instituição responsabilidade por ação que dela não participaram, consentiram ou apoiaram, não faz nenhum sentido.

Reafirmamos que para o Colégio Delta o valor de cada pessoa está no “ser” e não no “ter”. Prova disso é o significativo número de bolsas conferidas a alunos pelos seus méritos pessoais.

A diretora e expressiva da administração e professores são egressos da rede pública de ensino, à qual respeitam e horam, assim como às suas origens humildes.

Morar na favela, numa sociedade saudável, não é motivo de demérito para nenhum de seus moradores. Talvez seja para alguns líderes políticos que se locupletam com os recursos que poderiam ser utilizados para a promoção e desenvolvimento desses dignos cidadãos.

Por fim, consigna a direção do Colégio Delta sua discordância e descontentamento com essa injusta e infundada desclassificação, ao passo que reitera sua crença na construção de um país, livre, justo e fraterno; livre de discriminação e preconceito de raça, sexo, trabalho, credo religioso e convicções políticas; assim como a incitação à divisão e ódio entre classes sociais.

**A Direção.
Colégio Delta**

